



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

“INSTITUI A TAXA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, ESTABELECE REGRAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, com fundamento no Inciso VI, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que o Projeto de Lei Nº 001/2019, de 07 de fevereiro de 2019, que Institui a Taxa do Licenciamento Ambiental Municipal, Estabelece Regras Para o Licenciamento Ambiental Municipal, e dá Outras Providências.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 02 DE JULHO DE 2019**; e

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 02 DE JULHO DE 2019**, pelo que atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

INTIME-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 02 de julho de 2019.


RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO

Prefeito Municipal de Jacareacanga

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 02 de julho de 2019.


EDIANE CAMPOS DA SILVA
Secretária do Gabinete do Prefeito
Portaria nº 155/2018- PMJ/GP



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 02 DE JULHO DE 2019

Institui a taxa do licenciamento ambiental municipal, estabelece regras para o licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ao Município, através de seu membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA compete proceder com o procedimento do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado do Pará, por instrumento legal ou Convênio, como instrumento de gestão ambiental, visando promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. A presente Lei regulamenta o procedimento para a concessão da licença constante do art. 46 da Lei Municipal nº 323/2010.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT emitir, além da licença constante no Art. 46, da Lei Municipal nº 323/2010, os seguintes documentos:

I – Autorização Ambiental (AA): documento administrativo concedido a empreendimentos ou atividades de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes.

II – Certidão de Nada Consta: documento que comprova a inexistência de débito decorrente de infração administrativa ambiental.

III – Declaração: constatação de informação técnica ou administrativa de processos ou documentação já existente na SEMAT.

IV – Renovação de Licença: ato administrativo que deverá ser solicitado à SEMAT, visando renovar as licenças ou as autorizações já concedidas.

V – Certidão de Uso e Ocupação do Solo/Recursos Hídricos: documento administrativo que atesta que o Local, Tipo de Empreendimento e a Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e recursos hídricos, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o Município.

VI - Autorização para Supressão Vegetal (ASV) – Expedida para supressão total ou parcial de vegetação nativa e formações sucessoras, observado o disposto na Instrução Normativa 28/2015 da Secretaria de Estado de





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA, ou outra que vier substituí-la. Estará sempre vinculada a uma Licença Ambiental.

VII - Autorização para Uso do Fogo Controlado – Expedida para realização de queima controlada, que é o emprego do fogo como prática cultural e manejo em atividades agrícolas, silvipastoril, agroflorestais e agrosilvipastoris, observado o disposto na Instrução Normativa 28/2015 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA, ou outra que vier substituí-la.

VIII – Autorização para Emissão Sonora – Expedida em caráter precário para a realização de eventos que possam ou venham produzir qualquer tipo de poluição sonora, em ambientes que não possuam Licença Ambiental para atividade afim.

IX – Autorização de Corte/Poda – Documento que autoriza o corte ou a poda de árvores em área pública ou privada.

X – Autorização de Limpeza de Pasto – Documento que autoriza a limpeza em pastos, observado o disposto na Instrução Normativa 28/2015 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA, ou outra que vier substituí-la.

§ 1º A Autorização de Corte/Poda requer a obrigatoriedade de que o requerente realize o replantio de 03 (três) novos indivíduos para cada 01 (um) vegetal abatido, quando estabelecido em legislação específica.

§ 2º A Autorização para Emissão Sonora será emitida respeitando os limites dispostos na NBR 10.151/2000 em seu Art. 6º Avaliação do Ruído e da Tabela 1 – Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A) que estabelece os níveis por tipo de área, ou outra que vier substituí-la.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Licenciamento Ambiental Municipal compreende os seguintes atos e procedimentos administrativos:

I – Consulta Prévia (CP): ato administrativo através do qual o órgão licenciador fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar licenciamento ambiental;

II – Licença Ambiental (LA): ato administrativo de outorga ao interessado para permissão de localização, instalação, operação, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação de atividades ou empreendimentos de impacto local.

III – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAM): ato administrativo de outorga ao interessado, normatizado por resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), em casos em que não se aplica a Licença Ambiental.

IV – Autorização Ambiental (AA): Ato administrativo precário de outorga, concedido por tempo determinado, desde que resguardado o interesse público de preservação do ambiente, das atividades relacionadas no Anexo V desta Lei e em outras normas cabíveis.

Parágrafo único. O pedido de consulta prévia referido no inciso I deste artigo é facultativo ao interessado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

Art. 5º. A licença Ambiental (LA) classifica-se em:

I – Licença Prévia (LP): aquela expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e indicando as exigências a serem atendidas nas próximas fases da sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II – Licença de Instalação (LI): autorização de instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, do qual constitui motivo determinante.

III – Licença de Operação (LO): autorização do início do funcionamento da atividade ou empreendimento licenciado, após verificação do cumprimento dos requisitos das licenças anteriores – LP e LI, em especial as medidas de controle ambiental e exigências determinadas para a operação.

IV – Licença de Operação Corretiva (Loc): Modalidade de licença com caráter corretivo, aplicada a empreendimentos que se instalaram ou entraram em operação em desatendimento a quaisquer das etapas anteriores (LP, LI e LO).

V – Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): Aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador ou empreendimentos/atividades considerados de micro porte e pequeno ou médio potencial, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SEMAT.

VI – Licenciamento Ambiental Rural (LAR): licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris desenvolvidas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de reserva legal e área de preservação permanente em imóveis rurais do município de Jacareacanga.

§ 1º. A expedição de todas as modalidades de Licença Ambiental dependerá da Certidão de Nada Consta referida no inciso II do Art. 3º desta Lei.

§ 2º Poderão ser emitidas concomitantemente LP e LI (LPI), a critério da SEMAT, para empreendimentos que já estejam instalados e necessitem passar por reformas de adequação.

Art. 6º. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – O prazo de validade da Licença Prévia – LP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 01 (um) ano;

II – O prazo de validade da Licença de Instalação – LI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

III – O prazo de validade da Licença de Operação – LO, Licença de Operação Corretiva - LLoc e Licença Ambiental Rural – LAR deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 4 (quatro) anos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

IV – O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS deverá considerar o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, bem como os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 01 (dois) ano e, no máximo, 03 (três) anos;

V – O prazo de validade da Autorização Ambiental – AA deverá considerar o cronograma de execução das atividades, não podendo ser superior a 01 (um) ano.

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO), Licença Ambiental Rural (LAR) e Licença Ambiental Simplificada (LAS) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos nos incisos III e IV;

§ 3º Será admitida renovação da Licença de Operação (LO), da Licença Ambiental Simplificada (LAS), Licença Ambiental Rural (LAR) e da Autorização Ambiental (AA) de uma atividade ou empreendimento, por igual ou diferente período, mediante decisão motivada, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimentos no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.

§ 4º A Licença de Operação Corretiva (LOC) quando solicitada sua renovação, assumirá a modalidade de Licença de Operação (LO) passando a ser adotados, para todos os efeitos, os mesmos critérios referentes a sua nova modalidade.

§ 5º A renovação da Licença de Operação (LO), Licença Ambiental Rural (LAR) e da Licença Ambiental Simplificada (LAS) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e no caso de Autorização Ambiental (AA), 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 7º. A SEMAT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram ou subsidiaram a expedição da licença;

III – Superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações ambientais em determinada área, serão exigidas dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já licenciadas as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 8º. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

I – Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II – Entrega, pelo empreendedor, à SEMAT, do requerimento de licenciamento ambiental, previamente instruído com a caracterização do empreendimento, acompanhado dos projetos, estudos ambientais pertinentes e os demais documentos exigidos em regulamento próprio, dando-se a devida publicidade;

III – Análise pela SEMAT dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, bem como a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

IV – Solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

V – Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.

VI – Em fatos decorrentes da audiência pública, solicitação de esclarecimento e complementações pela SEMAT ao empreendedor, quando necessário, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não forem satisfatórios.

VII – Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.

VIII – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme os incisos III e V deste artigo, a SEMAT, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação;

§ 2º O procedimento para os atos de CP e AA, serão disciplinados através de Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo SEMAT, com apreciação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 3º Os documentos administrativos/jurídicos obrigatórios mínimos que deverão instruir o Licenciamento Ambiental estão relacionados no Anexo VI desta Lei.

Art. 9º. A SEMAT definirá, quando necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo único. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para micro e pequenos empreendimentos com atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 10. A SEMAT poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de Licença – LP, LI e LO, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do ato de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 11. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEMAT, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento de seu pedido de licença.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Art. 8º da presente Lei, mediante novo pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental.

Art. 12. Os prazos estipulados nos artigos 10 e 11 desta Lei poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SEMAT.

Art. 13. Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico específico obrigatório, o qual deverá fazer parte do corpo da decisão.

Parágrafo único. Da decisão proferida pela SEMAT que indefira o pedido de licença ambiental ou de sua renovação caberá recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, como última instância administrativa.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. Fica criada a taxa de licenciamento ambiental municipal (TLA), que tem como fato gerador a atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos no Anexo II desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de licenciamento ambiental municipal todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15. A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental terão como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo estes classificados de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 16. A taxa referente à prestação de serviço administrativo para obtenção da DLAM terá a mesma base de cálculo do enquadramento da atividade em caso de licenciamento ambiental.

Art. 17. A taxa de licenciamento ambiental relativa às atividades sujeitas à Autorização Ambiental terá como base de cálculo apenas o porte da atividade, observados os critérios estabelecidos no Anexo V desta Lei.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

Art. 18. Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental é o correspondente a Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental (UCIA) definida para o empreendimento, de acordo com o quadro do anexo II desta Lei, multiplicado pelo valor de uma Unidade Fiscal Municipal (UFM) ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento.

§ 1º Representação da fórmula de cálculo da TLA:

$$TLA = N^{\circ} \text{ de UCIA} \times UFM$$

§ 2º O Anexo III desta Lei demonstra os valores monetários das TLA segundo a UFM vigente a luz da Lei Municipal Nº 330/2010, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 19. O pagamento da taxa de licenciamento ambiental será devido:

I – Em todas as hipóteses por ocasião de seu requerimento.

§ 1º Também será devida a taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação e emissão de segunda via.

§ 2º A consulta prévia terá, em qualquer caso, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral da LO para o mesmo empreendimento.

§ 3º A renovação da licença ambiental terá taxa correspondente ao valor integral da respectiva licença.

§ 4º A emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva licença.

§ 5º Durante a vigência da licença o empreendedor deverá apresentar, anualmente, para análise, o Relatório de Informações Ambientais Anual, o qual terá valor correspondente 50% do valor integral da respectiva licença.

Art. 20. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma atividade será efetuado considerando o enquadramento de maior impacto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Nos casos de LPI, a taxa incidente será respectiva à cada fase separadamente.

Art. 21. Para a emissão de declarações e certidões será cobrado o equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, por declaração ou certidão emitida.

Art. 22. Ficam isentas do pagamento do valor das taxas de licenciamento e autorização relacionadas nos anexos desta Lei:

I – Instituições benéficas e de assistência social, inclusive clubes de serviços comunitários, religiosos e partidos políticos;

II – Sociedade econômica mista, quando o Município seja acionista majoritário;

III – Empresas públicas municipais;

IV – Órgãos integrantes da Administração Direta do Município, bem como suas autarquias e fundações;

V – Organizações ambientalistas não governamentais sem fins lucrativos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

VI – As atividades rurais passíveis de LAR que se enquadrem em porte Micro (A) e Potencial Poluidor/Degrador I ou II e as de porte Pequeno (B) e Potencial Poluidor/Degrador I.

§ 1º. As isenções ou benefícios instituídos por Leis Municipais específicas deverão ser informadas pelo empreendedor que possua o incentivo fiscal, no momento do protocolo inicial de licenciamento.

§ 2º As Autorizações de Corte de Árvore ou Poda só sofrerão incidência de taxa no caso em que a árvore que deseja-se cortar/podar for protegida por lei.

Art. 23. A atualização monetária dos valores expressos no Anexo III desta Lei obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 330/2010, de 21 de dezembro de 2010 para a UFM.

Art. 24. As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente com o objetivo de custear os objetivos estabelecidos na Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25. Em caso de serem identificadas atividades sem licenciamento ambiental necessário, será aplicada multa equivalente ao valor total da licença, de acordo com o porte, conforme tabela anexa.

Art. 26. As atividades e empreendimentos em operação, quando da entrada em vigor desta Lei, terão o prazo de 01 (um) ano para regularizar-se nos termos desta lei.

Art. 27. Os casos não previstos nesta Lei deverão ser definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

INTIME-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 02 de julho de 2019.


RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO

Prefeito Municipal de Jacareacanga

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura
Municipal de Jacareacanga em, 02 de julho de 2019.**


EDIANE CAMPOS DA SILVA
Secretaria do Gabinete do Prefeito
Portaria nº 155/2018- PMJ/GP

ANEXO I – Atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental municipal

Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO				POTENCIAL Poluidor/ Degrador	
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio		
01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 2	$> 2 = 4$	$> 4 = 6$	$> 6 = 10$	II
Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	I
Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	II
Extração e Manejo de açaí – frutos e palmitos (área plantada)	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	II
Criação de bovinos	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	II
Criação de bubalinos	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	II
Criação de equinos	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	II
Criação de caprinos e ovinos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 3.000$	> 3.000	II
Criação de suínos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	III

Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna, pinto de um dia, ovos e outros)	NA	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
Criação de aves, exceto galináceos	NA	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
Apicultura	NCO	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	I
Cunicultura	AUJ	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	I
Prestação de serviços fitos sanitário com utilização de controle de pragas	CA	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 60$	III
02 - PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Sistemas Agroflorestal e Agrosilvipastoril	ATH	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 4.000$	I
Viveiros de Mudas	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	I
Reflorestamento	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	I
Manejo de produtos não madeireiros – açaizais e outros	AUH	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	I
03 - PESCA E AQUÍCULTURA						
Beneficiamento de pescado, marisco e outros	VPTD	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 60$	II



Piscicultura nativa em tanques e tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	$>1.500 = 2.000$	I
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem	AUH	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	-
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	II
Policultivo de piscicultura com carcinicultura-espécie nativa	AUH	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	-
Criação de ostras, algas e mexilhões de espécies nativas	AUH	≤ 4	$> 4 = 6$	$> 6 = 8$	$> 8 = 10$	-
Estação de larvicultura	AUM	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	-
Aquicultura ornamental	NCA	≤ 250.000 = 500.000	> 250.000 1.000.00	$> 500.000 = 1.000.000$	-	
Ranicultura	AUM	≤ 500 2.000	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	-	
04 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS						
Lavra garimpéria (PLG) – Minerais garimpáveis	AR	≤ 50 $> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	III	
Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5 $> 5 = 10$	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	II	

Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤ 100	$> 100 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	I
05 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Extração de areia e seixo, fora de corpos hídricos, com beneficiamento associado	AR	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	II
Extração de areia, seixo e argila em corpos hídricos	AR	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	III
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	> 300	III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 500$	> 500	III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	$> 5 = 10$	III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	$> 5 = 10$	III
6 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
Frigorífico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 40.000$	II



Matadouro de médios e grandes animais	NDC	≤ 50	$>50 = 100$	$>100 = 200$	$> 200 = 300$	II
Matadouros de pequenos animais, exceto aves	NDC	≤ 200	$> 200 = 300$	$> 300 = 400$	$> 400 = 600$	II
Matadouro com frigorífico	NDC	≤ 200	$> 200 = 250$	$> 250 = 300$	$> 300 = 400$	II
Abate de Aves	NDC	≤ 1.000	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 40.000$	II
Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Beneficiamento de frutas	VPTD	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	I
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	$> 300 = 500$	II
Beneficiamento do leite	VPTM	≤ 50	$> 100 = 300$	$> 300 = 550$	> 550	II
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e seus derivados	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	> 3.000	II



Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais,	VPTM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 400$	> 400	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300	$> 300 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	II
Fabricação de açúcar	VPTD	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	III
Torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de condimentos	VPTM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
Beneficiamento e moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de produtos de panificação	VPK	≤ 5.000	$> 5.000 = 15.000$	$> 15.000 = 30.000$	> 30.000	II
Fabricação de massas alimentícias	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	II
Fabricação de vinagres	VPL	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
Fabricação de fermentos e leveduras	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	I



Beneficiamento de mel	VPK	≤ 100	$> 100 = 500$	$>500 = 1.000$	> 1.000	-
7 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS						
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 100.000 = 150.000	> 100.000 = 150.000	$> 150.000 = 200.000$	$> 200.000 = 300.000$	II
Fabricação de águas envasadas (engarrafamento de água comum, purificada adicionada ou não sais minerais)	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 30.000$	$> 30.000 = 50.000$	> 50.000	II
Fabricação de refrigerantes	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 30.000$	$> 30.000 = 50.000$	> 50.000	II
Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 30.000$	$> 30.000 = 50.000$	> 50.000	II
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 30.000$	$> 30.000 = 50.000$	> 50.000	II
Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 30.000$	$> 30.000 = 50.000$	> 50.000	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	II

8 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS

Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintética	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Beneficiamento de fibras	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
9 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS						
Confecção e facção de roupas íntimas	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	I
Confecção e facção de peças do vestuário	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	I
Confecção e Facção de roupas profissionais	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	I
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	I
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
10 - PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS						
Secagem e salga de peles	VPP	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 250$	> 250	II



Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 20.000$	> 20.000	II
Fabricação de artefatos de couro: - Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 20.000$	> 20.000	II
- Selaria e artigos de couro para pequenos animais - Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas - Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 20.000$	> 20.000	II
11 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NÃO MADEREIROS						
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	VMS	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	II

12 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL



Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	II
Indústria de celulose	VPTA	≤ 2.500	$> 2.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 20.000$	III
Reciclagem de papel	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	II
13 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES						
Impressão de jornais	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
14 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS						
Fabricação de produtos do refino de petróleo – Usina de asfalto	VPTD	≤ 50	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	$100 > = 150$	III
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 50	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	> 100	II
Produção de bio-combustível	VPM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	$> 300 = 500$	III



Fabricação de fertilizantes	VPTM	≤ 1.500	$> 1.500 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II
Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de materiais graxas animais	VPTD	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	II
Produção de álcool	VPL	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	III
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de cola animal	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II

15 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÉUTICOS



Fabricação de produtos farmoquímicos	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
Fabricação de produtos veterinários	AUM	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de preparações farmacêuticas	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO						
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Reforma de pneumáticos usados	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 18.000$	II
Fabricação de artefatos de borracha: - Laminados e fios de borracha	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 18.000$	II

- Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha				
- Colchões infláveis de borracha				
- Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha				
- Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.)				
- Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.)				
- Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida				
- Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha				
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$
Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$



Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	
Fabricação de artefatos de material plástico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	
17 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 750	$> 750 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	
Fabricação de artigos de vidro	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	> 2.500	
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	AUM	≤ 750	$> 750 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	
Fabricação de artefatos e outros produtos de concreto, cimento,	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	



fibrocimento, gesso e materiais semelhantes						
Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 3.000$	> 3.000	II
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	> 2.500	II
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	> 2.500	II
Britagem de Rochas, não associada a outra atividade	VPTD	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	III
18 – METALURGIA						
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
19 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Fabricação de estruturas metálicas	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de fundição e lataria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II



Fabricação de móveis tubulares	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	III
Reciclagem de metal	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de esquadrias de metal	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5000 = 18.000$	> 18.000	II
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5000 = 18.000$	> 18.000	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de serraria artística (esquadrias de metal)	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5000 = 18.000$	> 18.000	I
Fabricação de artefatos de ferro e aço	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de ferramentas	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagens de gases, combustíveis, lubrificantes, latões lacticínio, tambores e outros	AUM	≤ 10.000	$> 10.000 = 20.000$	$> 20.000 = 30.000$	> 30.000	II
Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandres	VPTA	≤ 2.000	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II

20 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS



Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	> 1.000	II
Usina de co-geração de energia	PK	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	II
22 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES						
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (Estaleiro)	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 9.000$	$> 9.000 = 18.000$	III
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 9.000$	$> 9.000 = 18.000$	II
Fabricação de equipamentos de transporte						
- Veículos de tração animal (carroças, carros, charretes e semelhantes); - Carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para supermercados;	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$		I



- Térmicos para transporte de sorvetes
e outros semelhantes

23 - INDUSTRIA MADEIREIRA E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS

Desdobra de madeira em tora para madeira serrada/aminada/faqueada	VPA	≤ 1.900	$> 1.900 = 4.000$	$> 4.000 = 8.000$	$> 8.000 = 13.000$
Desdobra de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	VPA	≤ 3.000	$> 3.000 = 7.000$	$> 7.000 = 11.000$	$> 11.000 = 17.000$
Desdobra de madeira em tora para produção de laminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 3.000	$> 3.000 = 7.000$	$> 7.000 = 11.000$	$> 11.000 = 17.000$
Produção de compensado	VPA	≤ 2.500	$> 2.500 = 10.000$	$> 10.000 = 50.000$	> 50.000
Briqueleiras	VPTA	≤ 15.000	$> 15.000 = 80.000$	$> 80.000 = 200.000$	> 200.000
Aproveitamento de aparas de madeireiras	VPA	≤ 1.500	$> 1.500 = 10.000$	$> 10.000 = 30.000$	> 30.000
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 4.000$	> 4.000
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria	VCA	≤ 1.500	$> 1.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 8.000$	> 8.000



24 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS

Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Fabricação de velas	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	I
Fabricação de produtos diversos, tais como: - Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc. - Perucas, inclusive cílios postiços e afins - Artigos para festas, carnaval, etc. - Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos - Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões - Velas de cera, sebo, estearina, etc. - Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral) - Caixões mortuários - Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para						



árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)

25 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	II
Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulica, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II

26 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES

Rede de Distribuição rural - RDR	CPK	≤ 50	$> 50 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II
Micro e pequena central hidrelétrica a fio d'água	P	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II
Subestação	P	≤ 1	$> 1 = 4$	$> 4 = 6$	$> 6 = 10$	II
Linha de subtransmissão	CPK	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	II
27 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS						
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	VPM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	III
Interceptores e emissários de esgoto industrial	CPM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	III
Interceptores e emissários de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 1.000	$> 1.000 = 10.000$	$> 10.000 = 25.000$	$> 25.000 = 50.000$	III
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 1.000	$> 1.000 = 10.000$	$> 10.000 = 25.000$	$> 25.000 = 50.000$	III
28 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						
Shopping Center	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 40.000$	II



Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 10.000	$> 10.000 = 20.000$	$> 20.000 = 50.000$	$> 50.000 = 100.000$	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	III
Hiper e Supermercado	AUM	≤ 50.000	$> 50.000 = 80.000$	$> 80.000 = 150.000$	> 150.000	II
29 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA						
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	CPK	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 200$	> 200	II
Barras, embocadura, retificação e aberturas de canais	VM	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 3.000$	$> 3.000 = 5.000$	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 0,7$	$> 0,7 = 1$	$> 1 = 2$	III
Captação / Tratamento / Distribuição de água potável, sem o uso de barragem de acumulação	PA	≤ 25.000	$> 25.000 = 150.000$	$> 150.000 = 500.000$	> 500.000	II
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem e compostagem (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 5.000	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 20.000$	$> 20.000 = 30.000$	III
Aterro sanitário, sem fracionamento (População atendida)	PA	≤ 1.000	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 50.000$	II



Aterro controlado, sem fracionamento (População atendida)	PA	≤ 5.000	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 20.000$	$> 20.000 = 30.000$	III
Reciclagem	VPTM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
Triagem e compostagem	VPTM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	I
Sistema de drenagem de águas pluviais	ATH	≤ 10	$> 10 = 40$	$> 40 = 80$	> 80	II
Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 2	$> 2 = 4$	$> 4 = 8$	$> 8 = 15$	III
Hipódromo	ATH	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	$> 5 = 10$	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	III
Cemitério	NJ	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 30.000$	III
Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores	AUH	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	$> 50 = 90$	II
Instalação portuária de passageiros, de carga geral (não perigosa), de finalidade turística, trapiche,	AUM	≤ 5.000	$> 5.000 = 20.000$	$> 20.000 = 30.000$	> 30.000	I



ancoradouro, rampa de acesso e marina						
Aeródromo – pista de pouso	AUH	≤ 50	> 50 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
Heliporto / heliponto	AUM	≤ 600	> 600 = 1.000	> 1.000 = 1.600	> 1.600	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 500	> 500 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000	III
30 - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500	II
Oficina mecânica, lanternagem e pintura	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	III
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200	III
31 - COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210	I



Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CAM	≤ 90	$> 90 = 150$	$> 150 = 210$	> 210	I
Comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas	CAM	≤ 90	$> 90 = 150$	$> 150 = 210$	> 210	I
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados – Estâncias	VMS	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 200$	> 200	II
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	III
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	III
32 - COMÉRCIO VAREJISTA						
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	AUM	≤ 3.000	$> 3.000 = 7.000$	$> 7.000 = 15.000$	> 15.000	II
Padaria e confeitoria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I



Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	I
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	CAM	≤ 45	$> 45 = 90$	$> 90 = 105$	$> 105 = 150$	III
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 400$	> 400	III
Comércio varejista de gás líquido de petróleo (glp) – gás/botijões de 13 Kg	CAT	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	> 5	III
33 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES						
Garagem de ônibus / transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 400$	> 400	III
Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM	≤ 100	$> 100 = 400$	$> 400 = 800$	> 800	I
Armazém para grãos/cereais/material de construção, com beneficiamento	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 400$	> 400	II
Depósito de agrotóxico	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	III
34 - ALOJAMENTO						
Hotéis	NL	≤ 200	$> 200 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	II
Apart-hotéis	AUM	≤ 2.000	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II



Motéis	NAP	≤ 50	$> 50 = 400$	$> 400 = 700$	> 700	
Albergues	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	
Pousada	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	
Campings	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	
Infraestrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	-
Pensões	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	
Outros alojamentos: - Alojamento em dormitórios - O aluguel de imóveis residenciais por curta temporada - Alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares - A exploração de vagões-leito por terceiros - Alojamento de curta duração	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	
Parque temático/diversão	ATH	≤ 10	$> 10 = 15$	$> 15 = 20$	$> 20 = 30$	
Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	AUH	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 800$	$> 800 = 1.200$	-

Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 100	$> 100 = 750$	$> 750 = 2.000$	> 2.000	-
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 100	$> 100 = 750$	$> 750 = 2.000$	> 2.000	-
Quiosque (barraca) de praia	AUM	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 80$	> 80	-
36 - TELECOMUNICAÇÕES						
Telefonia celular	NSA	≤ 1	$> 1 = 4$	$> 4 = 6$	$> 6 = 10$	II
37 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS						
Parcelamento do solo/Loteamento/Desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	III
38 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS						
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	AUH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	III
Conjunto habitacional popular	ATH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	III
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	II
Imunização e controle de pragas urbanas	CA	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	II
39 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS						



Casas de festas e eventos	AUM	≤ 100	$> 100 = 750$	$> 750 = 2.000$	> 2.000	I
Exploração e envase de água mineral	VCL	≤ 10.000	$> 10.000 = 50.000$	$> 50.000 = 100.000$	> 100.000	II
40 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA						
Unidade de atendimento hospitalar, de atendimento em pronto-socorro e urgências	NL	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	III
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	II
Laboratórios clínicos	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	II
Laboratório de análises biológicas e físico-químicas	AUM	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 100$	III
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	III
Serviços de ressonância magnética	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	III
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	III



Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	I
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Serviços de quimioterapia e radioterapia	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	III
Serviços de hemoterapia	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	I
Serviços de litotripcia	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
41 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL						
Jardim botânico	AUH	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	> 300	I
Complexo turístico	AUH	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 4$	$> 4 = 6$	III
Centro receptivo	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	I
42 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER						



Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	AUH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	I
43 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS						
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II
44 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS						
Lavanderias	VPK	≤ 500	$> 500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 10.000$	$> 10.000 = 40.000$	> 40.000	II
Toalheiros	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
45 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO CLASSIFICADAS						
Prensagem de material reciclável / enfardamento, Trituração e outros	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 6.000$	$> 6.000 = 9.000$	> 9.000	I
Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤ 500	$> 500 = 10.000$	$> 10.000 = 30.000$	> 30.000	I



Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	≤ 100	$> 100 = 400$	$> 400 = 700$	> 700	III
Supressão de vegetação para obras de infraestrutura de impacto local	NI	≤ 20	$> 20 = 40$	$> 40 = 60$	> 60	II
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA				Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	II
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC				Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	II
Fechamento de minas	AR				Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	II

LEGENDA:

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

- I - PEQUENO
- II - MÉDIO
- III - GRANDE



UNIDADE DE MEDIDA

AI - ÁREA INUNDADA (Ha)	NCC – NÚMERO DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)	VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m ³)
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)	NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidade)	VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m ³)
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)	NDC – NÚMERO DE CABEÇAS (Unidade /Dia)	VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m ³ /dia)
ATM - ÁREA Total (m ²)	NJ – NÚMERO DE JAZIGOS	
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)	NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)	
AUM – AREA UTIL (m ²)	NI – NÚMERO DE INDIVÍDUOS (Unidade)	VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m ³ /ano)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)	NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)	VPK – VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg/mês)
CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m ³)	P – POTÊNCIA (kW)	VPL – VOLUME DE PRODUÇÃO (/dia)
CAT – CAPACIDA DE ARMAZENAMENTO (Ton.)	PA – POPULAÇÃO ATENDIDA EM NÚMERO DE HABITANTES (Unidade)	VPM – VOLUME DE PRODUCAO (m ³ / mês)
CPK - COMPRIMENTO (Km)	PK - POTÊNCIA (kVA)	VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)
CPM – COMPRIMENTO (Metro)	V – VOLUME (m ³)	VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
NA – NÚMERO DE AVES	VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m ³ /ano)	VPTD – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)
NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO	VCL – VOLUME CAPTADO (/dia)	VPTM – VOLUME DE PRODUCAO (t/mês)

≤ - MENOR OU IGUAL

> - MAIOR

= - IGUAL

ANEXO II – Taxa de Licença Ambiental – Definição da Quantidade de UCIA, segundo seu enquadramento.

Enquadramento		Ato de Licenciamento Ambiental					
Porte	Potencial Poluidor/ Degrador	Licença Simplificada (LS)	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)	Licença Ambiental Rural (LAR)	Autorização Ambiental (AA)
A	I	30	#	#	#	#	
	II	45	#	#	#	#	11
	III	#	53	81	72	72	
B	I	70	#	#	#	#	
	II	#	107	135	126	126	22
	III	#	134	162	153	153	
C	I	#	143	189	180	180	
	II	#	197	243	234	234	44
	III	#	224	270	261	261	
D	I	#	251	297	288	288	
	II	#	278	324	315	315	88
	III	#	305	351	342	342	

Legenda:

A = Micro;
B = Pequeno;
C = Médio;
D = Grande.

I = Pequeno
II = Médio
III = Grande

ANEXO III – Taxa de Licença Ambiental – Valor Monetário

Valor da UFM = R\$ 11,41 (Lei Municipal Nº 330/2010)

Enquadramento		Ato de Licenciamento Ambiental					
Porte	Potencial Poluidor/ Degrador	Licença Simplificada (LS)	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação	Licença Ambiental Rural (LAR)	Autorização Ambiental (AA)
A	I	R\$ 342,30	#	#	#	#	R\$ 125,51
	II	R\$ 513,45	#	#	#	#	
	III	#	R\$ 604,73	R\$ 924,21	R\$ 821,52	R\$ 821,52	
B	I	R\$ 798,70	#	#	#	#	R\$ 251,02
	II	#	R\$ 1.220,87	R\$ 1.540,35	R\$ 1.437,66	R\$ 1.437,66	
	III	#	R\$ 1.528,94	R\$ 1.848,42	R\$ 1.745,73	R\$ 1.745,73	
C	I	#	R\$ 1.631,63	R\$ 2.156,49	R\$ 2.053,80	R\$ 2.053,80	R\$ 502,04
	II	#	R\$ 2.247,77	R\$ 2.772,63	R\$ 2.669,94	R\$ 2.669,94	
	III	#	R\$ 2.555,84	R\$ 3.080,70	R\$ 2.978,01	R\$ 2.978,01	
D	I	#	R\$ 2.863,91	R\$ 3.388,77	R\$ 3.286,08	R\$ 3.286,08	R\$ 1.004,08
	II	#	R\$ 3.171,98	R\$ 3.696,84	R\$ 3.594,15	R\$ 3.594,15	
	III	#	R\$ 3.480,05	R\$ 4.004,91	R\$ 3.902,22	R\$ 3.902,22	

Legenda:

- A = Micro;
- B = Pequeno;
- C = Médio;
- D = Grande.
- I = Pequeno;
- II = Médio
- III = Grande.



ANEXO IV – Taxas para Autorizações e outros.

VALORES AUTORIZAÇÕES					
Autorização de Emissão Sonora	CPP	$\leq 300 / 12 \text{ UFM}$	$> 300 = 600 / 14 \text{ UFM}$	$> 600 = 900 / 16 \text{ UFM}$	$> 900 / 18 \text{ UFM}$
Autorização Limpeza de Pasto	ATH	$\leq 100 / 15 \text{ UFM}$	$> 100 = 300 / 20 \text{ UFM}$	$> 300 = 500 / 25 \text{ UFM}$	$> 500 / 30 \text{ UFM}$
Autorização Corte de Árvore ou Poda	Nl			2 UFM PARA CADA INDIVÍDUO	
Queimada Controlada	AUH			20 UFM PARA CADA HECTARE	
Autorização de Supressão Vegetal	AUH	$\leq 1 / 20 \text{ UFM}$	$> 1 = 2 / 30 \text{ UFM}$	$> 2 = 3 / 40 \text{ UFM}$	$> 3 = 4 / 50 \text{ UFM}$
Declarações/Certidões	UE			10 UFM POR DECLARAÇÃO/CERTIDÃO	

CPP = Capacidade por Pessoas.

ATH = Área Total a Limpar em Hectares.

Nl = Número de Indivíduos.

AUH = Área Útil em Hectares.

ATM = Área total em Metros Quadrados (m^2).

UE = Unidade Emitida.

ANEXO V – Atividades passíveis de Autorização Ambiental

PORTE DO EMPREENDIMENTO

Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
	Unidade	Micro (A)	Pequeno (B)	Médio (C)	Grande (D)
Feiras, exposições e eventos festivos temporários	Área (m ²)	≤ 50	> 50 = 250	> 250 = 1.000	> 1.000
Manutenção e urbanização de canais	Área (m ²)	≤ 50	> 50 = 250	> 250 = 1.000	> 1.000
Recuperação de áreas contaminadas e degradadas	Área (m ²)	≤ 50	> 50 = 250	> 250 = 1.000	> 1.000
Dragagem, desassoreamento e terraplenagem	Volume (m ³)	≤ 20	> 20 = 100	> 100 = 500	> 500
Limpeza de cursos e corpos d'água	Volume (m ³)	≤ 20	> 20 = 100	> 100 = 500	> 500
Readequação e/ou modificação de sistemas de tratamento / controle de resíduos líquidos industriais	Volume (m ³)	≤ 20	> 20 = 100	> 100 = 500	> 500
Readequação e/ou modificação de sistemas de tratamento, controle e/ou disposição (incineração) de resíduos sólidos industriais e hospitalares.	Massa (ton)	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 100	> 100
Autorização de Emissão Sonora	Capacidade por pessoas	≤300	>300 = 600	>600 = 900	>900
Autorização Limpeza de Pasto	Área Total a Limpar (ha)	≤100	>100 = 300	>300 = 500	>500
Autorização Corte de Árvore ou Poda	Número de indivíduos	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 10	> 10
Autorização Queimada Controlada	Área útil (ha)	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 15	> 15
Autorização de Funcionamento de Atividade Rural	Área útil (ha)	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 15	> 15



ANEXO VI

Relação de documentos administrativos/jurídicos obrigatórios mínimos para abertura de processos de Licenciamento Ambiental.

Comum a todos:

- ✓ Requerimento (Modelo padrão SEMAT) devidamente preenchido e com assinatura reconhecida;
- ✓ D.I.A. - Declaração de Informações Ambientais (Modelo padrão SEMAT) com assinatura reconhecida;
- ✓ Cópia da publicação de solicitação da licença no Diário Oficial e Jornal de circulação local/regional ou meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente;
- ✓ Certidão de Nada Consta em vigor;
- ✓ Certidão de Uso e Ocupação do Solo ou de Recursos Hídricos em vigor;
- ✓ Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
- ✓ Cadastro Ambiental Rural – CAR, para imóveis rurais;
- ✓ Título de propriedade do imóvel (Registro de Imóvel ou Contrato de Locação ou de Compra e Venda ou Arrendamento ou Parceria Atualizados) – Cópia Autenticada;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ✓ Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Declaração de dispensa, quando for o caso.

Se for Pessoa Física:

- ✓ Documentos pessoais do interessado (CPF e RG) – Cópias autenticadas;
- ✓ Comprovante de endereço atualizado do proprietário ou representante legal;

Se for Pessoa Jurídica:

- ✓ Contrato Social ou Declaração de Firma individual – Cópias autenticadas;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Inscrição Estadual – IE, atualizados;
- ✓ Documentos pessoais do representante legal (CPF e RG) – Cópias autenticadas;
- ✓ Comprovante de endereço atualizado do proprietário ou representante legal.

Se for Órgão Público:

- ✓ Decreto de Nomeação do representante legal ou Diploma de Posse;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;
- ✓ Documentos pessoais do representante legal (CPF e RG) – Cópias autenticadas;
- ✓ Comprovante de endereço atualizado do representante legal.

Se for Associação:

- ✓ Estatuto da Associação, devidamente registrado;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Inscrição Estadual – IE, atualizados;
- ✓ Ata de Posse;
- ✓ Documentos pessoais do representante legal (CPF e RG) – Cópias autenticadas;
- ✓ Comprovante de endereço do representante legal.

Se for órgão integrantes da Administração Direta do Município:

- ✓ Decreto de Nomeação do representante legal;
- ✓ Documentos pessoais do representante legal (CPF e RG) – Cópias autenticadas;
- ✓ Comprovante de endereço do representante legal.

Se houver Procurador:

- ✓ Procuração publica devidamente reconhecida;
- ✓ Comprovante de endereço atualizado do procurador;
- ✓ CPF e RG – Cópias autenticadas, do procurador.